AO
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Sra. Rute Fernandes Novaes
Edital de Concorrência Pública nº 003/2021

SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0001-64, com sede à Rua Ottokar Doerffel, 841, na cidade de Joinville (SC), participante da licitação promovida por este Consórcio, através do Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, aqui representada por seu Diretor Executivo abaixo assinado, serve-se deste instrumento para, no prazo legal, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **I R NOVATEC AMBIENTAL EIRELI**, requerendo o recebimento e apreciação das razões abaixo assinaladas, bem como seu correspondente julgamento procedente em favor da ora Recorrida, conforme os fatos e fundamentos abaixo expendidos.

I –DOS FATOS

Em 13 de agosto de 2021 ocorreu a Sessão Pública para abertura dos envelopes e julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de operação do aterro sanitário do Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI.

Abaixo, destaca-se o que dispõe a Ata exarada na ocasião da Sessão Pública acima mencionada, vejamos:

ODAIR JOSE MANNRICH: 34809058972

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:41:45 -03'00'

outros licitantes no certame. Assim, após rubricas dos licitantes, foi aberto o envelope nº 01 – **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, dentro do limite da licitação, após a conferência foi declarada habilitada a empresa: AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, CNPJ 02.706.549/0001-21, SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 83.073.536/0001-64, IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 03.541.167/0001-58, SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 10.227.685/0001-67. Assim, foi aberta oportunidade para interposição de recurso, o representante da licitante SERRANA ENGENHARIA LTDA, Sr. Carlos Eduardo Duarte, o representante da licitante IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI, Sr. Geraldo Simao da Silva Neto, bem como, o representante da licitante SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, Sr. Olivio Peliciari Netto manifestaram interesse recursal. Nos termos do item 5.5. do edital, "Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, ao(s) licitante(s) é outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-lo, por escrito, devendo ser protocolado diretamente na sede do Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI", fica consignado visando a celeridade processual serão aceitos recursos interpostos ao seguinte email consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br , resguardado as demais

previsões do edital. Não obstante, o item 5.6. do edital prevê que "Julgado(s) o(s) recurso(s) referentes a habilitação, a Comissão comunicará o resultado ao(s) licitantes(s), designando nova data para abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)". Por fim, a Presidente da Comissão Especial de Licitação deliberou que sejam os autos remetidos ao Exmo. Sr. Presidente do CPGI, para que sejam adotadas as providências finais. Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelos membros da Equipe de Apoio, pelos representantes das licitantes e pelos demais presentes ao ato público.

Contudo, alega a Recorrente que não pode concordar com a habilitação da empresa Serrana Engenharia Ltda., por entender que a licitante não atende as exigências do edital no item abaixo explanado, veja-se.

II - DOS FUNDAMENTOS

II.1 DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.3.3.1 DO EDITAL

Em 19 de agosto de 2021 a empresa **I R NOVATEC AMBIENTAL EIRELI** protocolou Recurso Administrativo junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, por não concordar com a habilitação da empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA., com base em fundamentos que não prosperam conforme as razões abaixo mencionadas.

O pedido de inabilitação da empresa Serrana Engenharia Ltda. se baseia no suposto descumprimento do item referente a qualificação técnica, previsto no item 3.3.3.1 do Edital, vejamos:

ODAIR JOSE MANNRICH: 34809058972

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:42:20 -03'00'

> ***"3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*** *- A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:*
> *(...)*
> ***3.3.3.1. Para fins de comprovação através do atestado de responsabilidade técnica de que trata o subitem acima, por execução de obra ou serviço de características semelhantes****, considerar-se-á que no atestado o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que executou ou esteja executando diretamente obras de implantação e operação de Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos Licenciados por órgão de controle ambiental,* ***acompanhado da respectiva Licença Ambiental emitida pela FEAM/COPAM ou, por outro órgão competente quando se tratar de outro Estado (L.O. ou L.O.P);"***
> *Grifos nossos.*

No entendimento da Recorrente, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados correspondem (Atestado da prefeitura de Lages serviços de 27/08/2013 a 16/03/2018 para atendimento da exigência de *Operação de Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos Licenciados* e Atestado da SELUMA serviços executados de 05/01/2004 a 13/03/2004 para atendimento da exigência de *Escavação, carga e transporte de material de primeira categoria)* a períodos distintos das Licenças Ambientais apresentadas.

Contudo, os Atestados de Capacidade Técnica não possuem prazo de validade, uma vez executado o serviço, a expertise técnica do executor é vitalícia, já as licenças ambientais possuem prazo de validade e um ordenamento próprio quanto as suas renovações.

Dispõe a Lei n.º 8.666/93 sobre a habilitação dos licitantes, vejamos:

> *"Art. 27 – Para a habilitação dos licitantes exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*
> *I – habilitação jurídica*
> ***II – qualificação técnica***
> *III – qualificação econômico-financeira*
> *IV – regularidade fiscal e trabalhista*
> *V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."*

Ora, o objeto licitado é claro, **OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI.**

Assim depreende-se da documentação (CAT 252018090700 Atestado do aterro de Lages e CAT 252019101350 Atestado do aterro da Seluma) apresentadas pela empresa **SERRANA ENGENHARIA**, vejamos:

ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=IEM BRANCO, oi=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:43:01 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ATESTADO TÉCNICO

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Lages, sediadu junto à Rua R. Benjamin Constant, 13 - Centro, CEP 88501-110, CNPJ n° 82.777.301/0001-90, atesta para os devidos fins que a empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 83.073.536/0001-64, localizada à Rua Ottokar Doerffel, n° 841, no bairro Atiradores do município de Joinville/SC, executou os serviços de engenharia sanitária em regime de concessão, conforme contratos de prestação de serviços n° 407/2013 abaixo descritos:

1. **QUANTITATIVOS:**

- ✓ Área total do município: 2.631,50 km²
- ✓ População Atendida: 271.028,00 habitantes
- ✓ 4.000,00 toneladas/mês de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos;
- ✓ Área total do aterro sanitário: 39 hectares
- ✓ Sistema de tratamento de efluentes: Vazão: 40 m³/h

2. **SERVIÇOS EXECUTADOS:**

2.1 ATERRO SANITÁRIO

Operação, Manutenção, Projeto, Supervisão e coordenação, instalação, controle de serviços para Aterro Sanitario com recebimento de 4.000,00 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares. Os serviços compreendem diversas ações para a correta destinação final dos resíduos de acordo com normas ambientais e leis vigentes contemplando:

Controle de registro de cargas através de processo de identificação e pesagem dos resíduos. Este controle compreende o registro de dados quanti-qualitativos básicos dos resíduos, o horário de funcionamento é 24 horas por dia.

Controle de entrada do Aterro Sanitário através de portaria com segurança e completo isolamento da área através de cercas em torno de todo o perímetro do terreno do Aterro Sanitário.

Controle dos acessos necessários a operação do aterro é executada à medida que existe necessidade, estas serão estradas levantadas em relação ao nível do terreno, cascalhadas e dotadas de valas de drenagem, permitindo o trafego mesmo em dias de chuva.

Instalação de camada de impermeabilização de base feita por camada de argila compactada com coeficiente de permeabilidade K inferior a $1{,}0^{E\ 07}$cm/s

CREA-SC Registro realizado a partir do protocolo nº 71800024885 CAT nº 2520180907010 de 28/03/2018, página 3 de 7
Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR impresso na CAT vinculado ou diretamente no sítio https://www.crea-sc.org.br/crea-net/validacao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

57

ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:43:57 -03'00'

Seluma Serviços Ltda

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente atestado, **SELUMA – SERVIÇOS DE LIMEZA URBANA DE MAFRA LTDA**, concessionária dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública no Município de Mafra, SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Frederico Heyse, 200, sala 02, centro, Mafra, SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.666.92/0001-90, atesta para os devidos fins que a empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.073.536/0001-64, com sede à rua Ottokar Doerffel, 899, Joinville, SC, registro no CREA-SC 038.707-0, executou os serviços de implantação do aterro sanitário de Mafra de acordo com a ART nº 2.180.818-7, licença da FATMA pela LAI nº 040/2003, e LAO nº 147/2003 contrato administrativo nº 005/2003 e 1º termo aditivo, conforme descrição abaixo:

▶VALOR DO CONTRATO : RS 86.716,23

▶PERÍODO DE EXECUÇÃO : 05/01/2.004 a 10/03/2.004

▶LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS :

1) Aterro sanitário de Mafra – BR 280 Localidade de Rio Branco – Município de Mafra
2) Aterro Sanitário : Acesso pelo Km 168,7 da Rodovia BR 280/SC.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QTDE
* Terraplenagem, escavação, carga e transporte de solos de 1º e 2º categoria:.....	m³	35.786,60
* Impermeabilização de base de aterro com argila compactada espessura 60 cm e colocação de geomebrana de PEAD 1,5mm;	m²	8.422,41
* Drenos de líquidos percolados;.....	ml	1.935
* Drenos de águas pluviais;.....	ml	620
* Aterro com argila compactado;.....	m³	10.834,97
* Construção de Estação de Tratamento composta de: Reator Anaeróbio, Filtro Anaeróbio, Lagoas de estabilização e Filtro de areia;.....	un	1

Os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas, cronograma estabelecido e sob responsabilidade técnica do Engenheiro:
→ Engenheiro Civil José Odair José Mannrich, CREA/SC 015.966-0

Mafra, 10 de Março de 2004.

SELUMA- SERVIÇOS URBANOS DE MAFRA
ROLF DITTER FORSCHNER
ADMINISTRADOR

CREA-SC
Registro realizado a partir do protocolo nº 71900005036
CAT nº 2520191013350 de 29/01/2019, página 3 de 3
Registro realizado eletronicamente, para ver acesse o código QR impresso na CAT anexada ao documento no site: https://www.crea-sc.org.br/crea-net/start.jsp, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão

CREA-SC
Registrado(a) de acordo com a Certidão de Acervo Técnico:
CAT nº 00499/2004
de 16/03/04 Fl. 01/01
Alexandre Vendi de Freitas
Coordenador CREA/SC
Carimbo e Assinatura do Responsável

CARTÓRIO LUZ
Rua Deodoro, n.º 169 - Florianópolis/SC
Reconheço por semelhança a firma de
Rolf Ditter Forschner
Fiorilo, 16 de 03
Em testemunho da verdade
ADM 01951

Portanto, o que se espera é que a empresa além de condição de participação do certame, também tenha conhecimento técnico suficiente para execução do objeto, o que envolve, portanto, a comprovação de que a empresa licitante já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em

ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:44:33 -03'00'

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, adquirindo assim, a experiência necessária, o que foi comprovado com a documentação apresentada.

E sendo assim, a experiência anterior, ou melhor, dizendo, a capacidade técnica da Licitante foi demonstrada através de Atestados de Capacidade Técnica, (Atestado da prefeitura de Lages serviços de 27/08/2013 à 16/03/2018 para atendimento da exigência de *Operação de Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos Licenciados* e Atestado da SELUMA serviços executados de 05/01/2004 à 13/03/2004 para atendimento da exigência de *Escavação, carga e transporte de material de primeira categoria)* pela empresa **SERRANA ENGENHARIA**.

Ademais, é equivocado o argumento da Recorrente de que o período atestado pela Municipalidade de Lages/SC e empresa Seluma localizada no município de Mafra/SC, estava sem o devido licenciamento ambiental, pois os serviços atestados foram executados em um período longínquo a as licenças ambientais que contemplavam a época de sua execução já foram renovadas, visto que expiraram seu período de validade.

No entanto, isso não significa que na época dos atestados apresentados os empreendimentos não possuíam licenças ambientais conforme alega a recorrente, pois, conforme demonstrado nas licenças ambientais apresentadas junto aos documentos de habilitação, os mesmos estão devidamente licenciados pelo órgão competente, e foram solicitadas as suas renovações em consonância com a legislação específica.

Ora, os empreendimentos, geralmente, são concebidos para perdurarem no tempo, e a continuidade do licenciamento pela renovação da licença serve apenas para ajustes eventualmente necessários, decorrentes de regras novas ou impactos ambientais. A legislação gera essa garantia ao administrado, presumindo, desse modo, a legalidade do empreendimento ou atividade, ao considerar a existência de um licenciamento prévio e a continuidade das ações (de instalação, de operação etc.).

Se tal prazo for cumprido, a licença vigerá até que o órgão se manifeste definitivamente. Se o órgão ambiental aprovar a prorrogação, o prazo até então passado é computado no prazo máximo da licença renovada.

ODAIR JOSE MANNRICH: 34809058972

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:45:12 -03'00'

A Lei Estadual 14.675/2009, assim dispõe o prazo de validade das licenças ambientais:

> *"Art. 36-A. Os prazos previstos nos artigos desta Seção, inerentes a expedição das diversas modalidades de licenciamento, deverão ser, obrigatoriamente, cumpridos, sob pena de paralisação da emissão de novas licenças, na unidade licenciadora do órgão ambiental.*
> *(...)*
> *§ 2º* ***Os pedidos de prorrogação, renovação de licenças e autorizações tempestivos ficarão prorrogados, automaticamente, até a manifestação conclusiva do órgão licenciador referente ao pedido****."*
> *Grifos nossos.*

Também o art. 40 da lei supracitada dispõe sobre o pedido de renovação e o prazo de validade das licenças ambientais, vejamos:

> ***"Art. 40.*** *O Órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento levando em consideração os seguintes aspectos:* ***(Redação do caput dada pela Lei Nº 16283 DE 20/12/2013).***
> *(...)*
> *IV - o prazo de validade da LAC deverá considerar lapso temporal suficiente para que se proceda à vistoria no empreendimento e/ou na atividade, devendo ser de, no mínimo 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos.* ***(Inciso acrescentado pela Lei Nº 16283 DE 20/12/2013).***
> ***(...)***
> ***§ 5º A renovação de licença não descrita no rol definido pelo órgão licenciador, bem como daquela que não se enquadre nos requisitos para renovação eletrônica, deverá ser requerida no órgão ambiental licenciador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando está automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão licenciador****. (Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 16283 DE 20/12/2013). Grifos nossos.***

Logo, requerida a renovação da licença, com mais de 120 dias de antecedência, ela permanecerá válida, incluindo as suas condicionantes que possam ser de cumprimento continuado, até que o órgão licenciador se manifeste definitivamente sobre o pedido.

Apenas para fins de esclarecimento a LAO 7680/2014 (imagem abaixo) referente ao Aterro de Lages/SC foi emitida em 28/10/2014 com prazo de validade de 48 meses, ou seja, até 28/10/2018, desta forma, contemplando o período de execução dos serviços apresentados no atestado de capacidade técnica, e a solicitação de Renovação foi realizada 120 dias antes do vencimento, conforme

ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:45:48 -03'00'

protocolo de solicitação de renovação datado de 29/05/2018, tudo em conformidade com a Legislação ambiental em vigor.

FATMA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

FATMA
163.955
Selo de Autenticidade

Nº 7680/2014

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00027/CPS e **parecer técnico nº 8396/2014**, concede a presente **LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	SERRANA ENGENHARIA LTDA		
ENDEREÇO:	RUA OTTOKAR DOERFFEL, 841, ATIRADORES		
CEP:	89.203-001	MUNICÍPIO: JOINVILLE	ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	83.073.536/0001-64		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.10 - TRATAMENTO E OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS

EMPREENDIMENTO: SERRANA ENGENHARIA LTDA - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS

Localizada em

ENDEREÇO:	DISTRITO DE INDIOS - FAZENDA BOA VISTA, SN, INTERIOR		
CEP:	88.530-000	MUNICÍPIO: LAGES	ESTADO: SC

COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 27°44'53.40"S - lon 50°09'59.70"W

Da operação

A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos à presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

LAGES, 28 de Outubro de 2014	Willy João Brun Filho Gerente 375.956-3

ODAIR JOSE MANNRICH: 34809058972

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sincon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:46:26 -03'00'

IMA Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

GOVERNO DE SANTA CATARINA

LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
N° 10771/2018

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° RSU/00027/CPS e **parecer técnico n° 12549/2018**, concede a presente **LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME: SERRANA ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA OTTOKAR DOERFFEL, 841, ATIRADORES,

CEP: 89203-001 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 83.073.536/0001-64

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS

EMPREENDIMENTO: SERRANA ENGENHARIA LTDA

Localizada em

ENDEREÇO: DISTRITO DE INDIOS - FAZENDA BOA VISTA, SN, INTERIOR

CEP: 88500-000 MUNICÍPIO: LAGES ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 582085.4070487814 - UTM Y 6930361.392045427

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 488100 CÓDIGO: 225897

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por André Adriano Dick - 02716656967 13/12/2018 19:57:38

Também a Licença Ambiental nº 5104/2014 que foi apresentada e está em nome da SELUMA, é decorrente de um histórico de renovações, tendo sido a Licença Ambiental Prévia nº 076/2003 emitida em

ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:47:07 -03'00'

14/10/2003, contemplando também o período de execução dos serviços apresentados no atestado de capacidade técnica, com subsequentes renovações.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDM
COORDENADORIA REGIONAL DO PLANALTO NORTE CER/PI
Rua Coronel Albuquerque, nº 840 – Centro
89460-000 - Canoinhas – SC
Fone/Fax : (47) 622-0613 ou 622-2877
fatma-pn@newage.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL PREVIA - LAP Nº 076/2003

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental Prévia a

Nome: A SELUMA – Serviço de Limpeza Urbana de Mafra LTDA
Endereço: Rua Prefeito Frederico Heryse, n200
Município: Mafra – SC
CGC/CPF: 05.666.925/0001-90

Para Atividade de

TERRAPLANAGEM
CÓDIGO – 71.60.04

Localizada em

Aeródromo Hugo Werner de Mafra – Bairro Faxinal
Município de Mafra/SC

Com as Seguintes Restrições

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".
"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".
"Esta Licença deverá permanecer no local de funcionamento da atividade licenciada".

Esta LAP é válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA RSU/025/CPN, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

CANOINHAS, 14 DE OUTUBRO DE 2003.	RÉGINES ROEDER Coordenador Regional Mat. 353369-7

ODAIR JOSE MANNRICH: 34809058972

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:47:52 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5105/2014

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° RSU/00029/CPN e **parecer técnico n° 7151/2014**, concede a presente **LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: SELUMA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE MAFRA
ENDEREÇO: RUA. PREF. FREDERICO HAYSE,, 200, CENTRO
CEP: 89.300-000 MUNICÍPIO: MAFRA ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 05.666.925/0001-90

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.10 - TRATAMENTO E OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS
EMPREENDIMENTO: SELUMA / DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS DOMICILIAR-ATERRO SANITARI-

Localizada em

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE RIO BRANCO,, S/N, RIO BRANCO
CEP: 89.300-000 MUNICÍPIO: MAFRA ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 26°11'04.50"S - lon 49°52'56.50"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca

FCEI: 326956 CÓDIGO: 164525

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LEANDRO SCHWAIGA 01/08/2014 às 17:34:11.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo FATMA 00007684/2014 e o código 8NLR691Q.

85

Ora, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II -

ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:50:02 -03'00'

comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ***IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*** *"(grifou-se)*

Ademais, e o mais importante, **depreende no edital que:**

"3.6. *Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade;"*

Sendo assim, a **SERRANA ENGENHARIA** para cumprimento do item 3.6 do edital e da própria Legislação Ambiental apresentou as Licenças **vigentes** na data da apresentação das propostas e não da data da execução dos serviços, razão pela qual improcedente o pedido de sua inabilitação por suposto descumprimento do item 3.3.3.1 do Edital, pelas razões acima expostas.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja acolhida a presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo da empresa **I R NOVATEC AMBIENTAL EIRELI.**, julgando-o totalmente improcedente, a fim de manter a habilitação da empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA**. na Concorrência Pública nº 003/2021 do Consórcio Público para Gestão Integrada, como medida de direito e justiça.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Joinville, 26 de agosto de 2021.

ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Sescon SC, cn=ODAIR JOSE MANNRICH:34809058972
Dados: 2021.08.26 14:51:29 -03'00'

SERRANA ENGENHARIA LTDA.

ODAIR JOSÉ MANNRICH